

**EMENDA REGIMENTAL Nº 07,  
DE 31 DE MARÇO DE 1997.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o decidido pelo Órgão Especial da Corte, em Sessão Extraordinária Administrativa de 20 de março de 1997,

RESOLVE, aprovar a seguinte emenda regimental:

I - Os artigos abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral são eleitos pelo Plenário, dentre os Juízes integrantes do Órgão Especial.

Art. 11 - (...)

I - (...)

a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, do Conselho de Administração e o Diretor da Revista, dentre os membros do Órgão Especial, bem como lhes dar posse;

b) dar posse aos membros do Tribunal;

c) prorrogar o prazo para posse e início do exercício, na forma de lei;

d) resolver dúvidas que a ele forem submetidas pelo Presidente ou pelos Juízes sobre interpretação e execução de norma regimental ou da ordem dos processos de sua competência;

e) julgar e processar os incidentes de uniformização da jurisprudência, em caso de divergência na interpretação do direito, entre as Seções, aprovando a respectiva súmula;

f) elaborar listas tríplices, nos termos dos artigos 94 e 107 da Constituição e deste Regimento, como também a lista geral e anual de antigüidade dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos, a ser publicada no mês de novembro;

g) prover os cargos de Juiz Federal Substituto de Primeira Instância da Terceira Região, com os candidatos aprovados em concurso de provas e títulos, respeitada a classificação;

h) declarar a vitaliciedade dos Juízes Federais Substitutos, ouvido o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

i) promover concurso público para admissão de funcionários;

II - (...)

a) revogado

(.....)

Art. 18 - (...)

§ 1º - Proceder-se-á à eleição, por voto secreto, em sessão do Plenário, a qual se realizará na quinta-feira da primeira semana do mês de

abril do ano em que findar o biênio, devendo a posse dos eleitos ocorrer em 02 de maio do mesmo ano, ou no primeiro dia útil subsequente”.

II - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(a) Juiz OLIVEIRA LIMA

*(Publicada no DJ de 09.04.97, Seção 2, págs. 21.789/21.790)*